
Dispensa de Licitação, Artigo 29, Inciso I da Lei 13.303/16**CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA****DL 2025-60
DGCO: 02868/2025
OC: 196479**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, NOME FANTASIA: **BBTS**, PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **REFERIDA EMPRESA**, COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) PROCURADOR(ES) AO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PHAEND CONSTRUCAO CIVIL – LTDA.**, SITUADA NA ESTRADA DOS MENEZES. 850, SALA 1603 A 1606, BAIRRO COLUBANDE, SAO GONCALO – RJ, CEP 24.451-785, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO **06.252.066/0001-55**, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 597/2020 (OS nº 627536), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973), Nº 2024/3149 (OS nº 1010135) e Nº 2025/3751 (OS nº 1113213).**

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de tratamento e pintura de piso em galpão operacional Cedoc/Piraí, abrangendo preparação mecânica, aplicação de resina e pintura industrial, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), visando à melhoria estrutural e funcional do ambiente de trabalho, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA)**, de acordo com as condições e especificações definidas no **Documento nº 1**, a ser feita pela **CONTRATADA** no imóvel localizado na Rua Capitão Manoel Torres, nº 1400, Bairro Santa Tereza, em Piraí, Rio de Janeiro.
 - 1.1. Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial. A subcontratação somente será admitida na situação prevista no **item 13** deste Contrato.
 - 1.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

2. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e aprovados pelas autoridades competentes e as cláusulas deste Contrato.
 - 2.1. Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:
 - a) Especificações de Serviços
 - b) Plantas;
 - c) Cronograma Físico-Financeiro.

DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

3. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 3.1. em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos - “E” ou Procedimentos - “P” e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá, **sempre**, este último;
 - 3.2. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do Projeto Arquitetônico, prevalecerá, **sempre**, o primeiro;
 - 3.3. em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados – estrutural e instalações – prevalecerão, **sempre**, os últimos;
 - 3.4. em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a **CONTRATANTE**, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
 - 3.5. em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre o de maior escala;
 - 3.6. em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
 - 3.7. em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas “E”, “P”, do Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), a **CONTRATANTE** deverá ser consultada;
 - 3.8. em caso de divergência entre o Projeto Arquitetônico e os Projetos Especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os Projetos Especializados.
3. Para fins do presente contrato, a FISCALIZAÇÃO será composta por equipe de funcionários integrantes da **CONTRATANTE** e/ou indicados por esta, credenciados para atuarem junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços, responsáveis por zelar pela boa execução de todos os serviços contratados, observando o cumprimento de todos os dispositivos contratuais.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Recebimento Provisório

4. Quando os serviços contratados ficarem integralmente concluídos, de perfeito acordo com o previsto neste Contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da **CONTRATANTE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**.
 - 4.1. As duas primeiras vias ficarão em poder da **CONTRATANTE**, destinando-se a terceira à **CONTRATADA**.
 - 4.2. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, a ocupação total ou parcial do imóvel poderá efetuar-se antes do Recebimento Provisório.
 - 4.3. Recebimento Provisório somente ocorrerá após satisfeitas as seguintes condições:
 - a) entrega do “HABITE-SE” do local, quando exigido pela autoridade local;
 - b) entrega à **CONTRATANTE** de todos os projetos atualizados (“AS BUILT”);
 - c) conclusão dos Serviços Extraordinários, feitas as Apropriações e efetuados os respectivos pagamentos;
 - d) fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme descrito no Caderno Geral de Encargos ou Memorial Descritivo ou Especificações de Serviços:
 - i. Certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos fiscais do Governo;
 - ii. Certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos;
 - iii. Compromisso de manutenção gratuita;
 - iv. Manuais de Operação e Manutenção de Máquinas, Instalações e Equipamentos.

Recebimento Definitivo

5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado **5 (cinco) dias** após o Recebimento Provisório, quando deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:
 - a) atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a imperfeições ou defeitos apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
 - b) solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados no local dos serviços.
 - 5.1. Findo esse prazo, para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá utilizar-se das

garantias referidas no **item 37** deste Contrato, não desconsideradas as demais medidas administrativas punitivas passíveis de adoção pela **CONTRATANTE**.

- 5.2. O Termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida para o Recebimento Provisório. Após a assinatura dele, o saldo das garantias contratuais será devolvido à **CONTRATADA**.

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O prazo global para execução de todos os serviços é de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de início dos trabalhos.
- 6.1. A **CONTRATADA** executará todos os serviços convencionados dentro do prazo global fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, ditos serviços inteiramente concluídos e com as licenças porventura exigidas pelas autoridades competentes.
- 6.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato por todos os signatários.
- 6.3. Para efeito de contagem do prazo global, os serviços serão considerados concluídos na data do Recebimento Provisório previsto no **item 4** deste Contrato.
- 6.4. A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura por todos os signatários.

PREÇO

7. O preço global para a execução dos serviços é de **R\$ 168.621,73 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, conforme a seguir:

Nº PARCELA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	DATA LIMITE PARA CONCLUSÃO DA ETAPA
01	40%	R\$67.448,69	Após emissão e entrega de ART, RRT, placa de Obra, materiais para pintura, e mobilização de equipe.
02	60%	R\$101.173,04	Após aceite e entrega total dos serviços.

- 7.1. Cada parcela do preço só será paga após satisfeitas as condições a ela correspondentes, constantes no cronograma físico-financeiro.
- 7.2. O valor total do material (e/ou equipamento) a ser utilizado na estação inclusos no preço global

- 7.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas admitem prorrogação, desde que justificadas por escrito e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.4. As obrigações legais, tributos ou encargos criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos após a apresentação da Carta-Proposta da **CONTRATADA** que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PAGAMENTO

8. A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia útil** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.
- e) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a **CONTRATADA** deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

8.1. O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, em **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A nota fiscal somente será emitida após a aferição pela **CONTRATANTE** do adimplemento das obrigações contratuais.

8.1.1. Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

8.2. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos ao INSS relativos aos serviços subcontratados e do FGTS serão emitidos única e exclusivamente para estes serviços, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de outras contratações, mesmo que pactuadas com a própria **CONTRATANTE**.

8.3. Por ocasião do pagamento das parcelas estabelecidas neste Contrato e de eventuais Serviços Extraordinários, deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- i. ser preenchida em nome da **CONTRATADA**;

- ii. relacionar todos os empregados da **CONTRATADA**, encarregados da execução dos serviços (RE) previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com a **CONTRATANTE**;
 - iii. ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
 - iv. caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ da **CONTRATANTE**, por força do disposto no Manual da GFIP.
- 8.4. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto com a fatura/nota fiscal ou recibo mensal da prestação dos serviços, documentos que comprovem tanto o pagamento dos salários quanto o pagamento do 13º salário dos seus empregados que executaram o serviço contratado.
- 8.5. Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à **CONTRATADA** em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até **7 (sete) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.
- 8.6. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.
- 8.7. A **CONTRATADA** que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.
9. Exceto a GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da **CONTRATANTE** devidamente identificado.
- 9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a **CONTRATADA** não apresentar os documentos relacionados 9 e seus subitens.
10. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência, anexando o documento de cobrança adequado (nota fiscal, fatura, nota-fiscal-fatura ou recibo e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, se exigido no local da prestação do serviço) discriminando todas as importâncias devidas. Deverão ser emitidos documentos de cobrança distintos para as parcelas deste Contrato e para as parcelas relativas a cada Serviço Extraordinário eventualmente contratado. Eventuais deduções relativas às Apropriações (supressões) serão registradas/deduzidas no documento de cobrança relativo à parcela onde o serviço suprimido deveria ser originalmente cobrado.

11. A alteração contratual definida no **item 12** será orçada em moeda corrente com base nos mesmos preços e condições inicialmente pactuados no contrato, e os pagamentos serão processados mediante apresentação das faturas à **CONTRATANTE**, após atestada a conclusão dos mesmos pela **FISCALIZAÇÃO**.

11.1. Excepcionalmente, para os Serviços Extraordinários cujos preços unitários não foram orçados no contrato, os valores serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no **item 1.3** e observado o preço praticado no mercado, que considerará, no que couber, os seguintes critérios:

I - Mediana dos preços do Sinapi;

II - Subsidiariamente, preços do Sicro2;

III - Subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço;

IV - Subsidiariamente, cotação de mercado.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. Na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações nos projetos e/ou especificações fornecidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE** dentro dos limites previstos no **item 1.3** deste Contrato.

12.1. Os acréscimos e/ou modificações serão objeto de “orçamento/proposta” a ser submetido pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**, para exame e aprovação, onde deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes, tais como: repouso remunerado da mão-de-obra, encargos sociais, despesas legais, seguros, administração, benefícios etc.

12.2. A forma e apresentação do “orçamento/proposta” serão estabelecidas de comum acordo entre as partes, devendo, contudo, constar da citada documentação o seguinte: prazo de execução, forma de pagamento, forma de reajustamento (se for o caso), unidades, quantidades, valores unitários e totais.

SUBCONTRATAÇÃO

13. Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

13.1. A **FISCALIZAÇÃO** analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela **CONTRATADA** e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a nomes de empresas serão devidamente justificadas pela **FISCALIZAÇÃO**.

- 13.2. As empresas e profissionais indicados em conformidade com o **item 13.4** serão os Responsáveis Técnicos - RT pelos serviços relativos às parcelas do serviço para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre **CONTRATADA** e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA e apresentar cópias a **CONTRATADA**, que as repassará à **CONTRATANTE**.
- 13.3. Os serviços subcontratados, nos termos do **item 13**, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.
- 13.4. A formalização de subcontratação dos serviços listados no item 13, não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução, total, do objeto deste contrato, bem como as sanções previstas neste instrumento, por sua inexecução total ou parcial.
- 13.5. No caso de descumprimento do objeto deste contrato ou de dano à **CONTRATANTE**, em razão de inexecução dos serviços subcontratados, pela **CONTRATADA**, será essa demandada diretamente, não podendo, junto a **CONTRATANTE**, invocar cláusula de reserva de ordem (subsidiariedade).

ENSAIOS E PROVAS

14. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações - como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços - serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS GERAIS

15. Cumprirá à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a) obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
 - b) observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção dos serviços e do engenheiro) e à colocação de placas contendo os nomes dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços e dos autores dos PROJETOS;

- c) pagar rigorosamente em dia os salários dos empregados e as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS) quando o recolhimento não couber à **CONTRATANTE** segundo a legislação municipal, as despesas de consumo de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;
- d) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- e) efetuar a retenção, conforme legislação vigente, referente à contribuição previdenciária incidente sobre os serviços subcontratados, na forma das instruções normativas do INSS, apresentando os documentos probatórios à **CONTRATANTE**;
- 15.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos mencionados no **item 15**, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a **CONTRATANTE** a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela **CONTRATANTE** até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela **CONTRATADA**.
- 15.2. A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no **item 15**.
- 15.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos devidamente atualizados:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 15.4. A **CONTRATADA** estará dispensada de enviar os documentos citados no **item 15.3**, caso mantenha a referida documentação atualizada no Sistema SICAF, para verificação "on-line" por ocasião do pagamento.
- 15.5. Quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário

respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

15.6. Fica a **CONTRATADA** ciente de que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

16. A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) a **CONTRATADA** declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual a **CONTRATANTE** esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.
- h) ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

17. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

- a) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.
- c) A **CONTRATANTE** recomenda à **CONTRATADA** a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

18. A **CONTRATADA** declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

19. A **CONTRATADA** declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da **CONTRATANTE**, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE COMPLIANCE

20. A **CONTRATADA** declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da **CONTRATANTE**, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

21. A **CONTRATADA** declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da **CONTRATANTE** visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

BOAS PRÁTICAS

22. A **CONTRATADA** (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

23. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

- a) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- b) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- e) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- f) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BBTS, pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- g) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BBTS, pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- h) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BBTS, pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BBTS, pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- k) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BBTS há menos de **6 (seis) meses**;
- l) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para

que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;

- m) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- n) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;
- o) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- p) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- q) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- r) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- s) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo;
- t) que não houve a participação direta ou indireta de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da contratação;
- u) que não houve a participação direta ou indireta de pessoa jurídica participante de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da contratação;
- v) que não houve a participação direta ou indireta de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da contratação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

24. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública.

Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade do local de prestação dos serviços, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

25. Os contatos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

25.1. Todas as Ordens de Serviço ou Comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a **CONTRATADA**, serão transmitidas por escrito, em 3 (três) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário. Cópia das ditas Ordens de Serviço e Comunicações deverão ficar arquivadas no local de prestação dos serviços.

25.2. A **CONTRATADA** deverá facilitar à FISCALIZAÇÃO a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

25.3. À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

25.4. A **CONTRATADA** deverá retirar do local de prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**.

26. O Responsável Técnico da **CONTRATADA**, apresentado durante a fase de habilitação da empresa, assumirá as responsabilidades legais pela DIREÇÃO dos serviços, obrigando-se a comparecer quinzenalmente ao local ou sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade e celeridade ao objeto contratado.

27. Para os serviços que forem ajustados, caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

28. Poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, em especial as Instruções Normativas nº 118, de 14.04.2005 e MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005, no que couber, colocando à disposição da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

- a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;
 - b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;
 - c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;
 - d) NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA), atualizados pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização;
 - e) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: mediante apresentação do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – com ART registrada no CREA, assinada por engenheiro de segurança do trabalho, atualizado pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.
- 29.** Antes de iniciar qualquer serviço caberá à **CONTRATADA** inteirar-se de toda a legislação atinente ao gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305, de 2.8.2010; as Resoluções nº 307, de 5.7.2002, nº 348, de 16.8.2004, nº 431, de 24.5.2011, nº 448, de 18.1.2012, editadas pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; leis Estadual e Municipal; regulamentos e normas técnicas.
- 30.** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- 31.** Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, inclusive no que diz respeito à garantia estabelecida **item 37**.
- 32.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.
- 33.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

34. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.
35. São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
36. A **CONTRATADA**, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 36.1. A **CONTRATADA** será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37. Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 2 (dois) anos.
- 37.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS
- 37.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.
- 37.3. No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.
- 37.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.
38. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.
39. A **CONTRATANTE** poderá aplicar multa à **CONTRATADA** nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

39.1. Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**;
- h) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

39.2. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

39.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

39.4. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

39.5. A **CONTRATADA** desde logo autoriza a **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

40. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**;
- i) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados.

RESCISÃO

41. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE**, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. utilizar a **CONTRATADA**, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

42. A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - viii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - ix. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - x. dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - xii. razões de interesse do **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xiv. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente – por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a **CONTRATADA** Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

43. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTs

44. As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

45. A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

46. A **CONTRATADA** declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

- a) Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- b) Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

47. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATANTE** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

48. As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de [OBJETO DO CONTRATO].

49. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

50. As Partes comprometem-se a:

- a) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste

Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);

- b) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- d) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- e) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- f) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- g) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- h) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- i) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- j) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

51. As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

52. A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- b) garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- c) empenhar esforços razoáveis para assegurar que a **CONTRATADA** possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- d) responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- e) divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA** sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

53. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da **CONTRATANTE** e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da **CONTRATANTE**;
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a **CONTRATANTE** esteja sujeita.

54. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

55. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- a) a Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- b) a Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- c) o Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

56. A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

57. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

57.1. Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

58. A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **CONTRATANTE** por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

59. A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONTRATADA**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

60. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **CONTRATANTE** desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- b) dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da **CONTRATADA**;
- c) indicar à **CONTRATANTE** um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a **CONTRATANTE**, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- d) não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam

regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

- e) no que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito;
- f) notificar imediatamente a **CONTRATANTE** e em prazo nunca superior a **24 (vinte e quatro) horas** no que diz respeito a:
 - f.1.) qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - f.2.) qualquer acesso accidental ou não autorizado;
 - f.3) qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

61. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

62. A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

63. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.

64. A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

64.1. Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela **CONTRATANTE** e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

65. A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

66. O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará o ressarcimento, por parte da **CONTRATADA** dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além da possibilidade

da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

66.1. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**.

67. Todos os dados e informações enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser excluídos, pela **CONTRATADA**, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento do produto final pela **CONTRATANTE**, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados em até **05 (cinco) dias úteis**.

SEGURANÇA

68. A **CONTRATADA** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da **CONTRATADA** atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

68.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

68.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

69. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais;

- c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.
- 69.1. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

70. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir à **CONTRATANTE**, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados pela **CONTRATADA** ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

71. As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária:
- a) cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas;

DUE DILIGENCE

72. Quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá preencher, assinar e encaminhar o **FQ415-042 - Questionário de Due Diligence** com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

BOAS PRÁTICAS

73. A **CONTRATADA** (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

MATRIZ DE RISCOS

74. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no Documento nº 1 deste Contrato.

74.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

75. Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a **CONTRATADA** deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

76. É imprescindível que a **CONTRATADA** realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

76.1. A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens.

76.2. Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a **CONTRATADA** poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

DISPOSIÇÕES FINAIS

77. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.****Nome:** Raphael Grupilo Nascimento**Cargo:** Gerente de Divisão**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento**Cargo:** Gerente Executivo**CONTRATADA: PHAEND CONSTRUCAO CIVIL – LTDA.****Nome:** Caio Cunha Soares Madureira**Cargo:** Sócio

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DO OBJETO



1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de tratamento e pintura de piso em galpão operacional Cedoc/Piraí, abrangendo preparação mecânica, aplicação de resina e pintura industrial, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), visando à melhoria estrutural e funcional do ambiente de trabalho, conforme as especificações técnicas e demais condições e exigências estabelecidas neste documento.



2. Especificações Técnicas:

2.1. Escopo dos serviços:

2.1.1. Preparação da superfície: limpeza mecânica, lixamento/regularização e remoção de resíduos;

2.1.2. Tratamento do piso: aplicação de primer adequado e correção de falhas/imperfeições;

2.1.3. Aplicação de resina industrial (epóxi ou poliuretano): para proteção, resistência química e mecânica;

2.1.4. Pintura e demarcação: marcações de áreas de circulação, armazenamento e segurança;

2.1.5. Acabamento: inspeção técnica, entrega do piso pronto para uso e manual de manutenção preventiva.

2.2. Materiais e Produtos (Pintura Epóxi):

2.2.1. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, novos, dentro do prazo de validade e compatíveis entre si, devendo ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas pelo fabricante, contendo data de fabricação, lote e prazo de validade.

2.2.2. Deverão ser apresentados, previamente à execução, fichas técnicas, fichas de segurança (FISPQ) e laudos de conformidade disponibilizados pelo fabricante, atestando desempenho e compatibilidade dos materiais.

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

2.2.3. A pintura de piso deverá ser realizada com tinta epóxi de alto desempenho, bicomponente, cor cinza escuro, com resistência mecânica e química adequada ao tráfego de pessoas e equipamentos industriais, devidamente indicada em ficha técnica.

2.2.4. A pintura deverá apresentar garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** contra falhas de aderência, descascamento, formação de bolhas ou descoloração acentuada.

2.3. Movimentação de Móveis, Equipamentos e demais Objetos:

2.3.1. A movimentação de móveis, equipamentos, materiais ou quaisquer objetos existentes no ambiente necessário à execução dos serviços será de responsabilidade compartilhada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.3.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, a necessidade de qualquer movimentação.

2.3.3. A realização de qualquer movimentação estará condicionada à prévia anuência da **CONTRATANTE**, que poderá acompanhar ou designar representante para supervisionar o procedimento.

2.3.4. Os mobiliários e/ou equipamentos que não puderem ser movimentados deverão ser protegidos contra respingos, pela **CONTRATADA**, com lona ou papel apropriado para pintura.

2.4. Horário de Execução dos Serviços e Comunicação Prévia:

2.4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados após as **18h:00m (dezoito horas)** em dias de semana e/ou aos finais de semana, conforme disponibilidade e autorização prévia da **CONTRATANTE**, de modo a não interferir nas atividades rotineiras do local.

2.4.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, a programação de execução dos serviços, informando a data, o horário previsto de início e término, bem como a relação nominal dos funcionários que comparecerão ao local para a realização das atividades.

2.4.3. O acesso às dependências da **CONTRATANTE** somente será permitido aos profissionais previamente informados e devidamente identificados, podendo ser negada a entrada de pessoas não autorizadas.

2.5. Preparação da Superfície:

2.5.1. Condições Iniciais: Antes da aplicação do sistema de pintura, a **CONTRATADA** deverá realizar a preparação mecânica do piso existente, assegurando que toda a

superfície esteja livre de pó, umidade, graxas, óleos, partículas soltas ou qualquer outro contaminante que possa comprometer a aderência da resina epóxi.

2.5.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a preparação por meio de jateamento abrasivo, lixamento industrial ou fresagem mecânica, conforme avaliação técnica da equipe **CONTRATADA** e em consonância com as boas práticas do fabricante da tinta epóxi, devendo resultar em superfície limpa, nivelada e com rugosidade adequada.

2.5.3. Caberá a **CONTRATADA** a regularização do piso, eliminação de defeitos localizados, como fissuras, buracos, trincas ou lascamentos, deverão ser previamente tratados e corrigidos com argamassa ou massa epóxi compatível, a fim de garantir regularidade e uniformidade à superfície antes da aplicação do primer.

2.5.4. Após a aplicação da massa niveladora, deverá ser aplicada uma resina de aderência epóxi especial, compatível com o sistema de revestimento escolhido, sobre toda a superfície preparada. Esta resina deverá possuir, no mínimo:

- 2.5.4.1. Baixa viscosidade, para permitir boa penetração no substrato;
- 2.5.4.2. Elevar a aderência química e mecânica entre o concreto tratada e o revestimento epóxi final;
- 2.5.4.3. Compatibilidade com os componentes do sistema epóxi final;
- 2.5.4.4. As propriedades recomendadas pelo fabricante do sistema.

2.5.5. Após a conclusão da preparação, a superfície deverá ser inspecionada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que poderá aprovar ou solicitar correções adicionais, ficando vedada a aplicação da tinta epóxi em piso que não atenda às condições exigidas.

2.5.6. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a correta preparação da superfície, sendo considerado serviço de caráter essencial para a aceitação do sistema de pintura. Eventuais falhas decorrentes de má preparação, como descascamento, bolhas ou descolamento, deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia estabelecido no contrato.

2.6. Sistema de Aplicação da Tinta Epóxi:

2.6.1. Deverá ser observado o seguinte sistema de aplicação:

2.6.1.1. Tinta epóxi para selagem e preparação da superfície, garantindo aderência.

2.6.1.2. 2 (duas) demãos de tinta epóxi cinza escuro auto brilho, aplicadas manualmente, respeitando o tempo de cura indicado pelo fabricante entre as demãos.

2.6.1.3. Espessura final mínima conforme ficha técnica do produto, devendo ser comprovada em laudo de execução.

2.7. Área de Cobertura:

2.7.1. A área estimada de aplicação é de 2.603,31 m², cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela correta quantificação e fornecimento integral dos materiais necessários à execução.

2.8. A **CONTRATADA** será responsável pela execução e reestabelecimento integral das demarcações de áreas de circulação, armazenamento e segurança no piso do galpão, utilizando pintura epóxi específica para sinalização horizontal, em conformidade com a NR-26 – Sinalização de Segurança e demais normas técnicas aplicáveis. As demarcações deverão respeitar o layout e os padrões originais previamente existentes, ainda que se encontrem falhados, apagados ou desgastados pelo tempo, cabendo à **CONTRATADA** realizar a reprodução fiel, garantindo acabamento uniforme, visibilidade adequada e durabilidade compatível com o uso operacional do espaço.

2.9. Normas Técnicas aplicáveis ao serviço:

- NBR 14050 – Tintas para piso de concreto – Especificação,
- NBR 13245 – Tintas – Terminologia,
- NBR 14942 – Tintas para construção civil – Método de avaliação de resistência à abrasão;
- NBR 15313 – Tintas para construção civil – Método de ensaio de aderência por tração;
- NBR 15218 – Revestimentos de alto desempenho,
- NBR 11702 – Tintas para construção civil – Especificação dos requisitos mínimos de desempenho;
- NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção
- Além de observância às normas de segurança (NR-18 e NR-26) para manuseio e aplicação.

2.10. Limpeza e descarte:

2.10.1. A **CONTRATADA** será responsável pela limpeza de toda sujeira causada pela pintura.

2.10.2. O piso, mobiliário e equipamentos deverão ser protegidos contra respingos, com lona ou papel apropriado para pintura.

2.10.3. O ambiente deverá ser entregue livre das sobras de tinta, de entulhos e demais resíduos de materiais que acarretem a desordem do ambiente de trabalho da **CONTRATANTE**.

2.10.4. O transporte e o descarte dos resíduos oriundos das obras deverão ser segregados na origem e classificados de acordo com a Lei nº 12305/2010,

Resolução Conama nº 275 de 25/04/2001, NI 330 e demais legislações pertinentes ao tema.

2.11. Emissão de ART ou RRT:

2.11.1. A **CONTRATADA** será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade.

2.11.2. A **CONTRATADA** deverá dispor de responsável técnico para assinar, responder, fiscalizar, acompanhar os serviços executados, devendo este permanecer integralmente no local da prestação dos serviços.

2.12. Todas as despesas para execução do serviço, tais como: materiais, EPIs, andaimes, escadas, fitas, mão de obra, equipamentos, transporte, seguros, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários e incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.



3. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0036-04

Endereço de faturamento: Rua Capitão Manoel Torres, 1400 – Santa Teresa Pirai – RJ-
CEP: 27175-00

Inscrição Estadual: não consta

Inscrição Municipal: 263601



4. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

4.1. O serviço deverá ser realizado nas dependências do Centro de BackOffice Documental (Cedoc/Pirai), localizado na Rua Capitão Manoel Torres, 1400 – Santa Teresa – Pirai – RJ- CEP: 27175-00.

4.2. Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para início das atividades e até 60 (trinta) dias corridos para entrega total dos serviços contratados.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, um plano de execução detalhado, contendo cronograma físico, métodos construtivos, equipamentos e equipe técnica envolvida, para aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente fora do horário regular de expediente do galpão, preferencialmente aos finais de semana ou em períodos em que não haja circulação de pessoas ou atividades no local, de modo a evitar interferências nas operações e exposição dos colaboradores ao odor característico

da tinta epóxi. Caberá à **CONTRATADA** planejar e executar as etapas de forma a garantir a ventilação adequada do ambiente, o isolamento físico das áreas em intervenção e a segurança de todos os envolvidos, observando as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**

- 4.5. Antes do início da aplicação da resina e da pintura, a **CONTRATADA** deverá realizar limpeza e preparação mecânica do piso, conforme as normas e especificações técnicas, assegurando superfície nivelada, seca e livre de contaminantes.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de profissional legalmente habilitado, registrado no CREA, responsável pela emissão e acompanhamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a todas as etapas da execução.
- 4.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, garantir o atendimento de todas as normas técnicas de segurança, assim como o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de segurança (EPI) necessários para execução do objeto, além de realizar a gestão correta dos resíduos provenientes da preparação e aplicação da pintura.
- 4.8. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza completa do local, removendo resíduos e materiais excedentes, restituindo o ambiente em perfeitas condições de uso, livre de sujeira, manchas ou danos às estruturas existentes
- 4.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela guarda e danos causados aos materiais armazenados inadequadamente na filial.



5. Condições de Aceite:

- 5.1 Os serviços só serão aceitos pela **CONTRATANTE** se atenderem às condições das especificações técnicas e aos testes de performance a serem realizados durante a aceitação do produto.
- 5.2 Os serviços não aprovados pela fiscalização, deverão ser refeitos em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da expressa notificação pela **CONTRATANTE**, cujos custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.3 O aceite não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade por defeitos ou problemas que sejam verificados posteriormente.
- 5.4 O processo de inspeção dos itens ocorrerá no dia da entrega pelo fiscal da **CONTRATANTE**, sendo todos avaliados em acordo com os requisitos exigidos neste documento.

**6. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte**

6.1 A Garantia dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) meses contra falhas de aderência, descascamento, formação de bolhas ou descoloração acentuada.

**7. Condições de Pagamento:**

7.1 O pagamento será de acordo com as seguintes entregas:

7.2 40% Após emissão e entrega de ART, RRT, placa de Obra, materiais para pintura, e mobilização de equipe.

60% Após aceite e entrega total dos serviços.

7.3 O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias corridos, após cada etapa entregue e autorização da fiscalização, a contar da emissão da Nota Fiscal acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

7.4 A nota fiscal deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido, após o dia 21 só poderá ser emitida no 1º dia do mês subsequente.

7.5 As Notas Fiscais só poderão ser emitidas mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**.

7.6 A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

**8. Multa:**

10.8 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2,0% sobre o valor (Mensal)
2	5,0% sobre o valor (Mensal)

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	2
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2
4	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	1
6	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	2

9. Acordo do Nível de Serviço:

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere à divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

9.2. Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como Know-how e outros dados a que vier ter acesso por força dele, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

9.3. Obriga-se a não fazer qualquer menção no nome da BBTS ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

10. Aspectos de Segurança:

10.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da **CONTRATANTE**, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a realização dos serviços de instalação e manutenção, bem como os treinamentos de segurança aplicáveis de acordo com as atividades a serem realizadas.

10.2. Utilizar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados, com segurança e qualidade.

10.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

10.4. As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias desta contratação, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

11. Vigência:

11.1. O contrato terá vigência de 06 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 meses.

12. Reajuste:

12.1. O preço será fixo e irremovível ao longo do período de vigência do contrato.

13. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do CONTRATANTE .	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE .	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA
---	---	--	-------------------



14. Qualificação Técnica:

14.1. A qualificação técnica da **CONTRATADA** será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço compatível em características ao indicado no projeto básico.

14.1.2. Cadastro vigente na entidade Profissional CREA ou CAU da **CONTRATADA** e de seus Responsáveis Técnicos.

14.1.3. A **CONTRATADA** deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.



15. Due Diligence:

15.1. Considerando que a BBTS implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a **CONTRATADA**, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a **CONTRATADA** preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.






16. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil

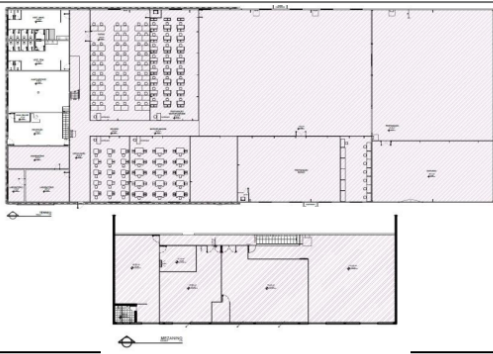
16.1. Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BBTS, a empresa a ser **CONTRATADA** deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
		REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS RUA CAPITÃO MANOEL TORRES, 1400 – SANTA TERESA – PIRAI – RJ								DATA BASE SINAPI	09/2025	PREÇO TOTAL COM BDI
									BDI	25,93%	RS 295.893,17	
										PRAZO (MESES)	2	
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE MÃO-DE-OBRA	VALOR UNITÁRIO DE MATERIAL	VALOR UNITÁRIO DE EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL DO ITEM SEM BDI	BDI (%)	VALOR TOTAL DO ITEM COM BDI	%
01.00.00			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							25,93%	RS 21.284,69	7,19%
01.01.00	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120	140,85	0	0	RS 16.902,00	25,93%	RS 21.284,69	7,19%
02.00.00			DESPESAS DOCUMENTAIS								RS 341,88	0,12%
02.01.00	CREA-RJ	-	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA	UN	1,00	RS 0,00	RS 271,47	RS 0,00	RS 271,47	25,93%	RS 341,88	0,12%
03.00.00			PINTURA DE PISO								RS 274.266,62	92,69%
03.01.00	SINAPI	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃO, INCLUSIVE PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	2603,31	14,07	69,59	0	RS 217.792,91	25,93%	RS 274.266,62	92,69%
DESCONTO DE										43,01%	RS 168.621,73	

MEMÓRIA DE CÁLCULO												
		REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 7966 – JACAREPAGUÁ – RIO DE JANEIRO – RJ										
ITEM	REFERÊNCIA/CÓDIGO	DESCRIÇÃO							QUANTIDADE	UNIDADE		
01.00.00 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA												
01.01.00	SINAPI/90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							120,00	H		
		PRAZO DE OBRA (MESES)	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE DIAS	TOTAL DE HORAS							
		2	3	40,00	120							
02.00.00 DESPESAS DOCUMENTAIS												
02.01.00	CREA-RJ-	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SERVIÇO ACIMA DE R\$ 15.000,00							1,00	UN		
03.00.00 PINTURA DE PISO												
03.01.00	SINAPI/102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃO, INCLUSIVE PRIMER EPÓXI. AF_05/2021							2603,31	M2		
TERREO		LOCAL	ÁREA (M2)									
		CIRCULAÇÃO	150,81									
		REDOC	181,42									
		PREPARAÇÃO	148,1									
		MICROFILMAGEM	76,57									
		REVISÃO	107,59									
		ARQUIVO 1	596,55									
		PREPARAÇÃO	431,54									
		EXPURGO	201,19									
		SALA 01	55,94									
		PREPARAÇÃO REDOC	182,89									
		SALA 02	84,81									
		LABORATÓRIO 01	37,38									
		LABORATÓRIO 02	38,14									
		LABORATÓRIO 03	14,34									
		TOTAL	2287,47									
1º Pav.		LOCAL	ÁREA (M2)									
		UTO	110,4									
		REDOC	78,26									
		CIRCULAÇÃO	13,11									
		AT	48,32									
		SALA DE REUNÃO	12,2									
		ADMINISTRAÇÃO	45,56									
		TOTAL	305,84	TOTAL	2603,31							



DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. recebe provisoriamente da empresa PHAEND CONSTRUCAO CIVIL - LTDA, a obra encomendada para o imóvel situado na Estrada dos Menezes, 850, Sala 1603 A 1606, Bairro Colubande, São Gonçalo – RJ, CEP 24.451-785, contemplando o serviço de execução de tratamento e pintura de piso em galpão operacional Cedoc/Piraí, abrangendo preparação mecânica, aplicação de resina e pintura industrial, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), nos termos do contrato de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), DGCO 02868/2025.

Após constatar que a obra foi executada de acordo com as condições contratuais e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela **CONTRATANTE**, encontrando-se concluída, recebo formalmente a mesma.

E, para constar, fez-se o presente termo de recebimento provisório, assinado pelas partes contratantes, no original e mais duas vias de igual teor, uma delas destinada à Construtora.

Fiscal da Obra

CONTRATANTE

Contratada

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. recebe definitivamente da empresa PHAEND CONSTRUCAO CIVIL – LTDA., pronto e acabado, sem defeitos e imperfeições visíveis, a obra encomendada para o imóvel situado na Estrada dos Menezes, 850, Sala 1603 A 1606, Bairro Colubande, São Gonçalo – RJ, CEP 24.451-785, nos termos do contrato de execução de tratamento e pintura de piso em galpão operacional Cedoc/Piraí, abrangendo preparação mecânica, aplicação de resina e pintura industrial, sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), DGCO 0286/2025, caracterizado pelos seguintes elementos:

Regime da obra: empreitada por preço global (material e mão de obra)

Prazo contratual:

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias

Data do recebimento provisório:

Área construída:

Contar-se-á a partir da presente data o prazo pela qual responderá a Empreiteira pela solidez e segurança da obra executada (Código Civil, art. 618).

Para todos os efeitos, assegurado à BBTS o disposto no art. 618 do Código Civil, considera-se extinta a empreitada de (informar o tipo de empreitada), dando-se as partes ampla, geral, irrevogável e recíproca quitação de todos os direitos decorrentes do contrato de empreitada, para nada mais reclamar uma da outra, agora ou de futuro, em juízo ou fora dele, certo de que a quitação ora outorgada tem força de TRANSAÇÃO DE DIREITOS (Código Civil, art. 840/850).

A fim de que o recebimento definitivo da Obra se prove e produza seus efeitos regulares, fez-se o presente termo, assinado pelas partes contratantes, BBTS e PHAEND CONSTRUCAO CIVIL – LTDA., no original e mais duas vias, uma delas destinada à Construtora.

Fiscal da Obra

CONTRATANTE

CONTRATADA

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).